

**CONTRATO Nº 066/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM AMVALE –
CONVALE E J. MARANGONI
COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP, TENDO
POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS,
PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULOS
QUE COMPÕE A FROTA DO CONVALE,
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023,
CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONVALE** instituição de natureza civil, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista – Uberaba-MG, neste ato por seu– Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.649.395/0001-65, com sede à Rua Carlos Gomes, nº 790, Centro, Pindorama/SP, pelo seu representante legal **a Sra. Daiane Gentile Marangoni**, CPF nº 324.212.248-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Pregão Presencial nº 024/2023, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

2.1 - A presente licitação tem por objeto à aquisição de óleos para manutenção dos veículos que compõe a frota do **CONVALE**, até 31 de dezembro de 2023, conforme entrega de requisição.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência:

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios do **CONVALE**.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Quarta – Do Fornecimento e da Fiscalização:

4.1 – Os óleos serão entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis horas, após emissão da requisição.

4.2 - A entrega ocorrerá na sede do CONVALE, sendo recebido por servidor designado.

4.3 – Os óleos, deverão apresentar padrões de qualidade como textura, suculência e cor, sob pena de serem substituídos imediatamente, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

4.4 - Não serão recebidos produtos diversos daqueles apresentados na proposta comercial do CONTRATADO, sendo que em caso de descumprimento o mesmo será notificado, para imediatamente substituir os produtos com padrão de qualidade de acordo com o licitado.

Cláusula Quinta – Do Preço e da Forma de Pagamento:

5.1- Os objetos contratados serão fornecidos pelo valor global de R\$26.200,00 para o presente contrato, conforme especificações abaixo:

Seq.	Quant.	Descrição	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	10	Balde óleo 90 – 20 litros	Balde	991,33	9.913,30
02	05	Balde óleo 140 – 20 litros	Balde	1.061,67	5.308,35
03	10	Balde óleo 68 – 20 litros	Balde	766,00	7.660,00
04	05	Balde óleo 15w40 – 20 litros	Balde	676,33	3.381,65
		TOTAL		3.495,33	26.200,00

5.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos óleos, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

5.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

5.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajustes nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.9- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

Cláusula Sexta – Das Obrigações Do Contratante:

- 6.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos filtros, óleos, graxas e estopas licitados.
- 6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 6.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações Do (a) Contratado (a):

- 7.1 - Somente fornecer os filtros, óleos, graxas e estopas, após a apresentação de autorização expedida pela Secretaria requisitante;
- 7.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento óleos, contratados.
- 7.3 - Promover o fornecimento dos óleos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados.
- 7.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 7.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 7.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

- 8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas:

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria o CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONVALE quando for o caso.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Da Publicação:

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do CONVALE – www.convalemg.com.br

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos:

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

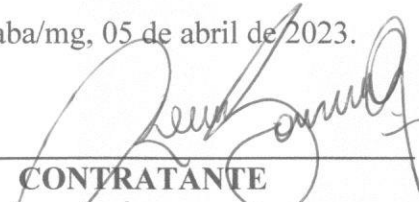
11.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:


12.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/mg, 05 de abril de 2023.



CONTRATANTE



CONTRATADA

CPF n.º:

CPF n.º: